



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças

Anexo nº I - Classificação e Detalhamento das Despesas/SEJUSP/SPOF/2021

PROCESSO Nº 1450.01.0047648/2021-80

CLASSIFICAÇÃO E DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR NÍVEL DE PRIORIDADE

1º Nível de Prioridade:

- Alimentação - despesas com Alimentação de servidores e custodiados: a interrupção deste serviço em qualquer unidade da SEJUSP acarretará em risco para segurança na unidade, bem como por em risco a vida de servidores e dos próprios custodiados. Prioridade ao pagamento integral das micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional;
- Utilidade Pública: - despesas vinculadas à água e esgoto, caminhões pipa, energia elétrica: a interrupção desses serviços nas unidades representa risco iminente a preservação dos padrões mínimos de humanidade e dignidade dentro das unidades prisionais e socioeducativas bem como à segurança dos servidores e custodiados. Telefonia, internet, serviços de tecnologia da informação, bem como custos com a manutenção desses serviços: justifica-se pela situação atual de digitalização e virtualização de processos e procedimentos; tendo em vista a implementação, aceitação e disseminação do meio virtual como via eficiente para a realização de um sem número de reuniões, despachos, audiências. Serviços postais, taxas de coleta de resíduos, ISSQN, INSS, IPTU, Parcelamento de Débitos Previdenciários. O não pagamento incidirá encargos automaticamente nos meses subsequentes através das faturas e boletas pagas, bem como a inscrição do órgão em dívida ativa;
- Vestuário e instalações higiênicas: complementando a assistência material, são itens essenciais à manutenção e preservação dos padrões mínimos de humanidade/dignidade dentro das unidades prisionais e socioeducativas;
- Medicamentos e atendimento médico: visa assegurar a integridade do indivíduo privado de liberdade garantindo que todos os recursos necessários a manutenção da sua saúde estejam prontamente disponíveis quando necessários;
- Benefícios: Despesas vinculadas a serviços prestados por terceiros e outros funcionários da SEJUSP (Bolsa Auxílio para Estagiários; ASSPROM; Vale transporte; Vale Alimentação; Serviços Terceirizados): O não pagamento viola o direito social do trabalhador;
- Termos de Colaboração/Contrato de Gestão/Termos de Parceria e Convênios: Despesas vinculadas a manutenção dos objetos dos instrumentos jurídicos, sendo previstos nestes instrumentos despesas de utilidades públicas de primeira grandeza: alimentação, água, energia elétrica, internet, saúde, conservação, limpeza, benefícios, etc.: O não pagamento inviabiliza a continuidade dos objetos pactuados, interrompendo o atendimento de suporte e reintegração social, do cumprimento de medida de internação, de manutenção das unidades, e da política de prevenção à criminalidade;
- Monitoramento Eletrônico: Despesas vinculadas ao contrato de Tornozeleiras Eletrônicas. O não pagamento pode gerar interrupção do serviço, acarretando em fugas e descumprimento de ordens judiciais;
- Body SCAN: Equipamentos que visam proteger os profissionais e os visitantes dos indivíduos privados de liberdade no que tange as revistas necessárias para se ingressar nos presídios. Sua

utilização garante maior celeridade ao processo das visitas substituindo as revistas manuais, além de evitar maiores constrangimentos aos visitantes;

- Transporte: Despesas vinculadas a manutenção de frota, abastecimento, serviços de fretamentos de pessoas e mercadorias, etc.: O não pagamento pode inviabilizar o funcionamento normal das unidades da SEJUSP;
- Aquisições de armamentos, veículos e etc, ligados a manutenção da segurança: a falta desses insumos prejudica o exercício efetivo da segurança pondo em risco a vida de servidores e dos próprios custodiados;
- Alugueis e Condomínios: Despesas vinculadas a imóveis em uso pela SEJUSP: O não pagamento pode acarretar em despejo e incidência de encargos automaticamente nos meses subsequentes;
- Despesas Miúdas de Pronto Pagamento e Eventuais de Gabinete: Despesas vinculadas ao atendimento de demandas emergenciais, que não possam ser submetidas ao fluxo normal de compra: O não pagamento inviabiliza o atendimento de demandas emergenciais nas unidades administradas pela SEJUSP;
- Alimentação animal: Visa atender manutenção da saúde dos cães adultos e filhotes do Sistema Prisional, que são essenciais na área de segurança, considerando se tratar de item básico e imprescindível à alimentação dos animais e ainda, em consideração às legislações vigentes contra quaisquer ações ou omissões que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental de animal;
- Diárias de Viagens, Passagens Áreas, Rodoviárias, Transporte Urbano: Despesas com deslocamento de equipes para atendimentos de saúde e assistenciais, remanejamento de presos e menores infratores, operações de caráter sigiloso, atendimento às ordens judiciais, fiscalização, atividades administrativas: O não pagamento das despesas listadas pode acarretar na interrupção de atividades que podem trazer prejuízos para a Secretaria e para o Estado. Destarte a observância da sua posição no rol de prioridades prevalecerá apenas nas hipóteses em que demonstrada a essencialidade da locomoção e caso esteja atrelada ao exercício do direito de ir e vir do preso (já mitigado pela decisão judicial).

2º Nível de Prioridade:

- Aquisições Diversas: Despesas vinculadas as compras de materiais de consumo: O não pagamento pode acarretar em desabastecimento dos almoxarifados da SEJUSP;
- Serviços Diversos: Despesas vinculadas aos serviços não listados anteriormente, segue lista exemplificativa: Locação de Equipamentos e máquinas (exceto Bodyscan), manutenções em equipamentos, serviços gráficos, etc.: O não pagamento pode paralisar os serviços trazendo risco para a manutenção das atividades da SEJUSP;
- Serviços Técnicos Especializados: Prestação de serviços técnicos especializados de apoio ao desenvolvimento à pesquisa, à consultoria e assessoria para desenvolvimento de soluções tecnológicas para manutenção e suporte à infraestrutura de software e hardware, e para o desenvolvimento de sistemas de informações. A paralisação dos sistemas de informação, bem como o aporte de tecnológica, por falta de suporte técnico, bem como atualizações das versões e correções de falhas destes sistemas ou sua infraestrutura, pode causar grandes danos nas atividades de atendimento e despacho de viaturas policiais e bombeiros, registro de ocorrências policiais e bombeiros, procedimentos de polícia e geração de relatórios estatísticos e gerenciais.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Torres Maia de Carvalho**, Superintendente, em 13/10/2021, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mireilli Carvalho Miranda Marinho**, Assessor(a) Chefe, em 13/10/2021, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Greco**, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, em 13/10/2021, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27230380** e o código CRC **05CB5CEE**.

Referência: Processo nº 1450.01.0047648/2021-80

SEI nº 27230380



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças

Nota Técnica nº 1/SEJUSP/SPOF/2021

PROCESSO Nº 1450.01.0047648/2021-80

Definição de critérios técnicos e objetivos para priorização de pagamentos, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, na hipótese de insuficiência de recursos financeiros para acobertar todas as despesas executadas, considerando o cenário de hipossuficiência financeira, observados os princípios da supremacia do interesse público, razoabilidade, impessoalidade, eficiência, moralidade e proporcionalidade e a não solução da continuidade e manutenção dos serviços essenciais desta Secretaria.

Salvo disposição contrária, essa Nota Técnica passa a vigorar no Estado de Minas Gerais a partir da data de sua assinatura.

1. Introdução

Considerando as disposições legais que determinam que a Administração deve obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de exigibilidades dos pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços; que em casos de relevantes razões de interesse público a autoridade competente é autorizada a estabelecer uma ordem de priorização de pagamentos, mediante prévia justificativa publicada; o cenário epidêmico mundial da Covid-19; e a atual crise orçamentária do Estado de Minas Gerais que podem interferir e impactar diretamente na liberação de cota financeira pela Secretaria de Estado de Fazenda (SEF) tornando os recursos insuficientes para quitação de todos os débitos relativos às despesas executadas, faz-se necessário a definição de critérios técnicos e objetivos para avaliar as despesas que serão pagas prioritariamente, observados os princípios da administração pública e fundamentação legal abaixo:

2. Fundamentação Legal

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei 4.320 de 17 de março de 1964 - Estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei 23.751 de 30 de dezembro de 2020 – Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimentos das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;
- Decreto 47.101 de 05 de dezembro de 2016 – Decreta situação de calamidade financeira no âmbito do Estado;
- Decreto nº 48.132 de 29 de janeiro de 2021 - Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2021 e dá outras providências.
- Decreto 47.891, de 20 de março de 2020 - Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).
- Decreto 48.102, de 29 de Dezembro de 2020 - Prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19

- Orientação Técnica-Jurídica AGE nº 01/2016.
- Decisão 296/1997 – 2ª Câmara – Processo TCU nº 008.429/19936.
- Parecer Número 16.279, de 18 de novembro de 2020, da AGE.

3. Análise Técnica

Considerando o interesse público consignado na exceção prevista na parte final do art. 5º, caput, da Lei 8.666/1993:

...no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, *salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada... (grifo e itálico nosso)*

Entendemos, *s.m.j.*, que, num cenário de hipossuficiência de recursos financeiros liberados pela SEF/MG, as despesas classificadas como prioritárias são aquelas ordenadas e pagas de acordo com o volume de recursos disponibilizados, considerando o risco inerente a sua paralização ou mesmo seu potencial em gerar prejuízos aos cofres públicos.

A Orientação Técnica-Jurídica AGE nº 01/2016, em seu Anexo, cita os seguintes elementos que deverão ser contemplados na Nota Técnica, bem como orientações do Parecer Número 16.279, de 18 de novembro de 2020:

1. Exposição da insuficiência de recursos financeiros para a satisfação regular das obrigações assumidas pelo órgão/entidade (mediante prévia demonstração do setor de finanças);
2. Exposição pormenorizada da situação concreta apta a exigir o pagamento fora da ordem cronológica (relato histórico sobre as dificuldades de manutenção de serviços ou fornecimentos reputados essenciais);
3. Indicação precisa dos direitos fundamentais potencialmente em conflito no caso concreto;
4. Indicação da finalidade a ser alcançada com a medida, a fim de que seja claramente evidenciado o bem jurídico que se pretende salvaguardar no caso concreto (direito à vida, à saúde, à alimentação etc.);
5. Relato dos riscos, prejuízos e consequências negativas e/ou irreversíveis decorrentes da ausência do pagamento fora da ordem cronológica;
6. Demonstração inequívoca de que essa medida é adequada, necessária e vantajosa em termos de benefícios proporcionados pela prática do ato, comparativamente ao direito fundamental sacrificado no caso concreto (teste da proporcionalidade);
7. Conclusão de que essa medida corresponde à única (e melhor) alternativa para salvaguardar o interesse público no caso concreto;
8. Ordem cronológica de antiguidade, a partir da data do recebimento do documento fiscal ou equivalente de cobrança pelo “setor responsável” que emitirá a liquidação da despesa com preenchimento obrigatório do campo “data de previsão de pagamento”, a contar da data do ateste no documento fiscal ou documento de cobrança equivalente;
9. ”Somente despesas devidamente **atestados e liquidadas** deverão disparar as providências pertinentes à formação da Lista Geral de Credores e fixação da ordem cronológica de pagamentos”.

Assim, em atendimento aos elementos acima, segue abaixo detalhamento de cada item, estabelecendo a presente Nota técnica como instrumento válido e conclusivo para realização de quaisquer pagamentos fora da ordem cronológica no âmbito da SEJUSP, justificando e garantido legalidade e celeridade nos procedimentos afetos aos registros dos pagamentos.

1. A Lei 23751/2020 demonstra objetivamente em seu art. 2º a hipossuficiência para pagamento das despesas do Estado, considerando a estimativa de Receita ser menor que as despesas fixadas, apresentando um déficit para o exercício de 2021 de aproximadamente 16 bilhões, sem considerar o déficit acumulado em exercícios anteriores, corroborando os dados apresentados na LOA 2021 e no Decreto 47.101 referente a calamidade financeira do Estado, publicado no mês de dezembro de 2016.
2. A SEJUSP sofre constantemente ameaças de paralizações de diversos serviços essenciais para manutenção das atividades de competência da Secretaria. Tais situações geram grandes riscos para o Estado uma vez que a paralização de serviços essenciais podem colocar em perigo os custodiados, os servidores da Pasta e outros atores envolvidos nas atividades diárias e ainda todo o restante da população de Minas Gerais, em casos de rebeliões e fugas nas unidades prisionais e socioeducativas do Estado.
3. É necessário a priorização dos pagamentos no intuito de garantir a manutenção dos serviços contratados primando pelo direito e garantias fundamentais previstos na constituição e lei de execução penal e no estatuto da criança e adolescente.
4. Com a priorização dos pagamentos a serem realizados, espera-se garantir a manutenção dos serviços essenciais para as unidades prisionais e socioeducativas e atividades correlatas que são desempenhadas para atendimento da população privada de liberdade.
5. Caso não sejam realizados pagamentos fora da ordem cronológica, num cenário de hipossuficiência de recursos financeiros, atividades indispensáveis ao funcionamento da Secretaria não serão cumpridas e conseqüentemente poderão gerar grandes impactos e prejuízos ao Estado, podendo originar rebeliões, motins e fugas nas unidades de responsabilidade da Secretaria.
6. Com o pagamento fora da ordem cronológica pode-se evitar prejuízos físicos e materiais aos servidores e ao Estado, uma vez que qualquer dano às unidades ou aos servidores seriam irreparáveis.
7. Conclui-se que a medida de pagamento fora da ordem cronológica, observando a legislação aplicável e objetivos técnicos, é a única opção de tentar manter as atividades da Secretaria sem instauração de uma situação de crise.
8. O documento fiscal é encaminhado pela área gestora, e ou Unidades à Diretoria de Execução de Despesas - DED, que por sua vez, conforme data de entrada no setor, verifica a data de ateste da despesa e encaminha o processo para o analista conferir e liquidar a despesa. Após a liquidação e assinatura pelo ordenador de despesa, o processo é encaminhado à Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF para registro do pagamento, seguindo a ordem cronológica da data da liquidação dos processos que deram entrada no setor. O registro da "data de previsão de pagamento" é inserido pelo servidor que irá registrar o pagamento, sempre com a previsão para o primeiro dia útil subsequente. Caso o processamento bancário já tenha ocorrido, o próprio Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI insere automaticamente o próximo dia útil no campo "data de previsão de pagamento". Ressaltamos que o processo de conferência e liquidação da despesa é muito dinâmico, sendo assim, cada conferente analisa os processos que são atribuídos à ele ao longo do dia, podendo assim, ocorrer que algum processo com data de ateste mais antigo dê entrada posteriormente à sua análise. Quando possível, na hipótese de insuficiência de recursos financeiros, dentro dos níveis de prioridades e do risco inerente a cada pagamento não realizado, será obedecida para cada fonte diferenciada de recursos, a ordem cronológica das liquidações conforme data de apresentação à Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF.
9. "Por meio da liquidação é que o direito do credor de receber o valor correspondente ao material entregue ou ao serviço prestado torna-se líquido e certo."

"A data da exigibilidade seria decorrente da liquidação, em razão da observância dos arts 62 e 63 da Lei 4.320, portanto, servindo de base para o estabelecimento da ordem cronológica de todos os pagamentos."

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido

pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Conforme o exposto acima, serão elencadas, no Anexo I desta Nota Técnica, as despesas classificadas como Primeiro Nível e Segundo Nível de prioridade, no ato de registro de pagamentos, em detrimento à ordem cronológica, num cenário de insuficiência de recursos para quitar todas as despesas reconhecidas e apresentadas à Diretoria de Execução de Despesas - DED, setor responsável pelo recebimento da despesa, conferência e registro da liquidação, para posterior envio à Diretoria de Contabilidade e Finanças- DCF, setor responsável pelo registro de ordens de pagamentos no âmbito da SEJUSP.

Quando o recurso disponibilizado for insuficiente para acobertar todas as despesas de 1º nível serão definidas pela SPOF e SULOT os pagamentos a serem priorizados para garantir o pleno funcionamento das atividades.

As despesas classificadas como 2º Nível de prioridades em casos de atrasos superiores a 90 (noventa) dias, podem ser reclassificadas, sendo consideradas como 1º nível de prioridade, considerando o risco de interrupção do fornecimento ou prestação do serviço.

Poderá ocorrer pagamento parcial de uma Nota Fiscal, se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral da despesa.

Diante do exposto, acrescenta-se que as despesas estão sujeitas as exigências abaixo:

- Os documentos fiscais deverão vir acompanhados, se for o caso, de todos os documentos comprobatórios exigidos no edital e/ou no contrato ou ajuste;
- Somente as despesas devidamente atestadas e em conformidade com as disposições legais e contratuais pertinentes a este estágio da despesa ensejarão o registro do pagamento em ordem cronológica;
- Ocorrendo qualquer situação que impeça o atesto do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou ajuste ou à documentação apresentada, o documento fiscal ou documento equivalente de cobrança não deverá ser considerado na ordem cronológica de pagamento, até que todas as pendências sejam devidamente sanadas pelo credor;
- Caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à Secretaria.

4. Conclusões

A presente Nota Técnica destaca a legislação que afeta os pagamentos realizados pelos órgãos públicos, bem como define critérios objetivos para decisão de descumprimento da estrita ordem cronológica de pagamentos, em busca de mitigar os prejuízos e riscos de interrupção das políticas estaduais relativas à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP).

As definições desta Nota Técnica devem ser seguidas, enquanto for mantido o cenário de hipossuficiência financeira para arcar com todas despesas executadas pela SEJUSP, considerando as relevantes razões

de grave perturbação da ordem, estado de emergência, calamidade pública, relevante interesse público e qualquer pagamento relacionado à despesa imprescindível à segurança de pessoas ou bens ou que se mostre necessário para manter ou restabelecer o funcionamento das atividades finalísticas essenciais da SEJUSP e suas unidades.

Os pagamentos registrados mensalmente, primado pelo princípio da publicidade e transparência serão publicados em meio eletrônico pela SEJUSP.

As situações de emergência e os casos não previstos nesta Nota Técnica serão avaliados pela Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças e pela Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia.

Cristiane Torres Maia de Carvalho
Superintendente de Planejamento, Orçamento e Finanças

Mireilli Carvalho Miranda Marinho
Respondendo pela Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Torres Maia de Carvalho, Superintendente**, em 13/10/2021, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mireilli Carvalho Miranda Marinho, Assessor(a) Chefe**, em 13/10/2021, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Greco, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública**, em 13/10/2021, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27157025** e o código CRC **8C45951E**.